

LEI Nº 8195, DE 17/09/2010

"CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI - PNMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Augusto Ruschi - PNMAR, na área compreendida pela Reserva Ecológica Augusto Ruschi, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

Imóvel: Estrada Municipal Antonio Ferreira da Silva (SJC-338), nº 1000.

Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Bairro: Costinha (Horto Florestal).

Município: São José dos Campos, São Paulo.

Área: 100,61 Alqueires ou 2.434.854,00m².

Perímetro: 8.531,27m.

Descrição: Tem início no ponto denominado ponto 01, sendo que este ponto se encontra no alinhamento da Estrada Municipal Antonio Ferreira da Silva (SJC-338) e divisa com propriedade de Luis Carlos de Faria; deste ponto inicial 01, segue no sentido horário com os seguintes azimutes e distâncias:

01 - 02	255°34`08" e extensão de	27.21 metros.
02 - 03	234°58`19" e extensão de	28.23 metros.
03 - 04	224°22`25" e extensão de	34.29 metros.
04 - 05	220°59`35" e extensão de	53.06 metros.
05 - 06	219°56`22" e extensão de	52.07 metros.
06 - 07	219°54`49" e extensão de	49.55 metros.

07 - 08	220°12`34" e extensão de	28.52 metros.
08 - 09	224°48`43" e extensão de	14.35 metros.
09 - 10	244°52`52" e extensão de	18.22 metros.
10 - 11	246°45`49" e extensão de	22.50 metros.
11 - 12	284°08`47" e extensão de	10.70 metros.
12 - 13	290°13`23" e extensão de	21.52 metros.
13 - 14	265°46`56" e extensão de	33.47 metros.
14 - 15	266°58`41" e extensão de	31.76 metros.
15 - 16	267°18`26" e extensão de	28.11 metros.
16 - 17	295°15`53" e extensão de	27.55 metros.
17 - 18	271°18`25" e extensão de	16.14 metros.
18 - 19	283°01`10" e extensão de	31.99 metros.
19 - 20	278°46`31" e extensão de	37.14 metros.
20 - 21	238°26`32" e extensão de	43.36 metros.
21 - 22	247°38`37" e extensão de	26.14 metros.
22 - 23	242°44`33" e extensão de	57.81 metros.
23 - 24	247°41`40" e extensão de	16.57 metros.
24 - 25	234°47`06" e extensão de	37.41 metros.
25 - 26	246°44`09" e extensão de	28.00 metros.
26 - 27	269°58`23" e extensão de	39.29 metros.
27 - 28	296°30`33" e extensão de	9.73 metros.
28 - 29	295°13`36" e extensão de	32.59 metros.

Do ponto 01 ao 29, confronta-se com propriedade de Luis Carlos de Faria; neste ponto 29, deflete à direita com os seguintes azimutes e

distâncias:

29 - 30	274°12`04" e extensão de	33.67 metros.
30 - 31	289°45`34" e extensão de	16.50 metros.
31 - 32	290°15`01" e extensão de	24.98 metros.
32 - 33	289°18`45" e extensão de	58.14 metros.
33 - 34	338°14`29" e extensão de	47.38 metros.
34 - 35	295°13`55" e extensão de	26.71 metros.
35 - 36	273°08`26" e extensão de	23.27 metros.
36 - 37	292°12`05" e extensão de	28.67 metros.
37 - 38	295°44`54" e extensão de	41.94 metros.
38 - 39	308°48`37" e extensão de	22.13 metros.
39 - 40	310°35`05" e extensão de	41.75 metros.
40 - 41	292°02`32" e extensão de	26.93 metros.
41 - 42	291°53`37" e extensão de	57.75 metros.
42 - 43	312°49`19" e extensão de	71.71 metros.
43 - 44	337°21`59" e extensão de	38.17 metros.
44 - 45	338°10`45" e extensão de	25.89 metros.
45 - 46	314°38`55" e extensão de	42.15 metros.
46 - 47	329°02`43" e extensão de	38.87 metros.
47 - 48	357°41`01" e extensão de	87.34 metros.
48 - 49	335°39`28" e extensão de	37.36 metros.
49 - 50	333°30`37" e extensão de	81.19 metros.
50 - 51	338°18`13" e extensão de	16.33 metros.

51 - 52	336°40`06" e extensão de	23.03 metros.
52 - 53	48°11`49" e extensão de	39.97 metros.
53 - 54	29°24`39" e extensão de	53.99 metros.
54 - 55	8°05`21" e extensão de	50.52 metros.
55 - 56	6°23`31" e extensão de	19.34 metros.
56 - 57	7°11`54" e extensão de	15.85 metros.
57 - 58	341°03`07" e extensão de	31.08 metros.

Do ponto 29 ao 58, confronta-se com propriedade pertencente aos herdeiros de Antônio Moreno Filho; neste ponto 58, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

58 - 59	104°42`28" e extensão de	47.54 metros.
59 - 60	75°54`28" e extensão de	51.42 metros.
60 - 61	38°40`37" e extensão de	17.02 metros.
61 - 62	39°05`07" e extensão de	21.57 metros.
62 - 63	69°38`43" e extensão de	27.51 metros.
63 - 64	37°28`45" e extensão de	38.48 metros.
64 - 65	37°52`38" e extensão de	14.75 metros.
65 - 66	358°53`32" e extensão de	39.86 metros.
66 - 67	13°25`58" e extensão de	40.90 metros.
67 - 68	32°16`21" e extensão de	26.69 metros.
68 - 69	32°48`29" e extensão de	16.76 metros.
69 - 70	46°35`03" e extensão de	22.81 metros.
70 - 71	51°44`37" e extensão de	21.19 metros.

71 - 72	39°04`58" e extensão de	18.97 metros.
72 - 73	38°17`58" e extensão de	19.79 metros.
73 - 74	37°29`34" e extensão de	19.64 metros.
74 - 75	35°49`53" e extensão de	43.82 metros.
75 - 76	35°44`24" e extensão de	25.70 metros.
76 - 77	35°43`02" e extensão de	53.44 metros.
77 - 78	35°47`45" e extensão de	64.91 metros.
78 - 79	35°41`41" e extensão de	69.50 metros.
79 - 80	25°34`43" e extensão de	61.90 metros.
80 - 81	23°54`57" e extensão de	25.47 metros.

Do ponto 58 ao 81, confronta-se com propriedade pertencente a Álvaro Rodrigues de Oliveira; deste ponto 81, atravessa a Estrada Municipal Antonio Ferreira da Silva (SJC-338) com azimute de 42°33`35" e extensão de 28.33 metros, até o ponto 82; deste ponto 82, segue com os seguintes azimutes e distâncias:p

Do ponto 82 ao 112, confronta-se com propriedade pertencente a Virgilio Tadeu de Mancilha Almeida; deste ponto 112, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

112 - 113	72°44`13" e extensão de	20.47 metros.
113 - 114	82°43`21" e extensão de	24.86 metros.
114 - 115	85°07`42" e extensão de	28.30 metros.
115 - 116	76°02`56" e extensão de	43.24 metros.

Do ponto 112 ao 116, confronta-se com propriedade pertencente a Valter Natali de Oliveira; deste ponto 116, segue à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

116 - 117	66°37`00" e extensão de	25.79 metros.
117 - 118	61°40`48" e extensão de	27.98 metros.
118 - 119	29°10`50" e extensão de	25.66 metros.
119 - 120	27°59`53" e extensão de	24.83 metros.
120 - 121	29°55`28" e extensão de	30.58 metros.
121 - 122	24°09`60" e extensão de	28.18 metros.
122 - 123	19°51`10" e extensão de	38.64 metros.
123 - 124	29°19`44" e extensão de	36.74 metros.
124 - 125	50°03`10" e extensão de	28.23 metros.
125 - 126	51°46`34" e extensão de	43.31 metros.
126 - 127	53°18`07" e extensão de	36.23 metros.
127 - 128	60°25`04" e extensão de	31.16 metros.
128 - 129	82°50`36" e extensão de	21.99 metros.

Do ponto 116 ao 129, confronta-se com propriedade pertencente aos herdeiros de Vespasiano de Oliveira; deste ponto 129, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

129 - 130	152°29`44" e extensão de	43.47 metros.
130 - 131	157°09`26" e extensão de	25.19 metros.
131 - 132	167°31`60" e extensão de	44.27 metros.
132 - 133	166°42`11" e extensão de	38.99 metros.

133 - 134	165°21`55" e extensão de	30.07 metros.
134 - 135	172°45`57" e extensão de	23.78 metros.

Do ponto 129 ao 135, confronta-se com propriedade pertencente aos herdeiros de Sansão Freire Pereira; deste ponto 135, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

135 - 136	205°44`03" e extensão de	39.98 metros.
136 - 137	195°05`11" e extensão de	22.76 metros.
137 - 138	195°27`26" e extensão de	34.82 metros.
138 - 139	211°06`24" e extensão de	38.13 metros.
139 - 140	158°32`60" e extensão de	13.53 metros.
140 - 141	143°58`21" e extensão de	33.82 metros.
141 - 142	139°32`04" e extensão de	25.75 metros.
142 - 143	146°02`10" e extensão de	21.52 metros.
143 - 144	141°42`03" e extensão de	33.40 metros.
144 - 145	146°43`15" e extensão de	45.04 metros.
145 - 146	141°40`38" e extensão de	33.68 metros.
146 - 147	135°54`53" e extensão de	26.05 metros.
147 - 148	111°32`48" e extensão de	43.90 metros.
148 - 149	107°45`53" e extensão de	25.27 metros.
149 - 150	47°26`26" e extensão de	15.87 metros.

Do ponto 135 ao 150, confronta-se com propriedade pertencente ao Banco do Brasil S/A; deste ponto 150, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

150 - 151	122°11`18" e extensão de	47.38 metros.
151 - 152	136°09`40" e extensão de	45.90 metros.
152 - 153	143°57`56" e extensão de	23.89 metros.
153 - 154	147°50`44" e extensão de	40.42 metros.
154 - 155	160°54`06" e extensão de	20.39 metros.
155 - 156	160°47`14" e extensão de	15.76 metros.
156 - 157	199°15`44" e extensão de	22.32 metros.
157 - 158	187°06`03" e extensão de	17.89 metros.
158 - 159	188°20`54" e extensão de	41.95 metros.
159 - 160	191°22`46" e extensão de	45.38 metros.
160 - 161	204°30`59" e extensão de	21.71 metros.
161 - 162	209°46`28" e extensão de	30.50 metros.
162 - 163	202°35`14" e extensão de	33.96 metros.

Do ponto 150 ao 163, confronta-se com propriedade pertencente a Vicente Conrado; deste ponto 163, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

163 - 164	206°38`23" e extensão de	31.07 metros.
164 - 165	203°38`55" e extensão de	19.35 metros.
165 - 166	201°11`03" e extensão de	47.09 metros.
166 - 167	188°45`12" e extensão de	15.21 metros.

167 - 168	178°51`49" e extensão de	29.35 metros.
168 - 169	178°45`38" e extensão de	22.73 metros.
169 - 170	186°58`01" e extensão de	17.74 metros.
170 - 171	188°40`38" e extensão de	35.29 metros.
171 - 172	176°18`17" e extensão de	15.59 metros.
172 - 173	228°23`46" e extensão de	24.52 metros.

Do ponto 163 ao 173, confronta-se com propriedade pertencente a Antonio Vicente de Brito; deste ponto 173, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

173 - 174	230°10`32" e extensão de	22.48 metros.
174 - 175	217°52`26" e extensão de	33.89 metros.
175 - 176	199°19`49" e extensão de	16.02 metros.
176 - 177	189°31`09" e extensão de	22.72 metros.
177 - 178	192°21`30" e extensão de	28.95 metros.
178 - 179	187°02`54" e extensão de	37.98 metros.
179 - 180	180°23`28" e extensão de	41.83 metros.
180 - 181	199°30`42" e extensão de	18.45 metros.
181 - 182	165°36`38" e extensão de	32.82 metros.
182 - 183	133°20`08" e extensão de	30.67 metros.
183 - 184	119°19`14" e extensão de	28.66 metros.
184 - 185	132°01`37" e extensão de	45.66 metros.
185 - 186	178°35`07" e extensão de	17.33 metros.

186 - 187	144°24`21" e extensão de	41.27 metros.
187 - 188	149°29`56" e extensão de	26.73 metros.
188 - 189	150°38`45" e extensão de	15.21 metros.
189 - 190	170°54`24" e extensão de	16.94 metros.
190 - 191	172°09`51" e extensão de	18.22 metros.
191 - 192	193°56`18" e extensão de	36.99 metros.
192 - 193	205°17`23" e extensão de	18.12 metros.
193 - 194	191°50`11" e extensão de	18.28 metros.
194 - 195	194°17`43" e extensão de	21.38 metros.
195 - 196	211°23`57" e extensão de	21.23 metros.
196 - 197	204°22`46" e extensão de	18.87 metros.
197 - 198	200°41`60" e extensão de	25.32 metros.
198 - 199	207°19`35" e extensão de	21.64 metros.
199 - 200	208°08`51" e extensão de	19.55 metros.
200 - 201	219°18`25" e extensão de	24.65 metros.

Do ponto 173 ao 201, confronta-se com propriedade pertencente a Albino dos Anjos Conrado; deste ponto 201, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

201 - 202	232°52`04" e extensão de	48.97 metros.
202 - 203	217°32`10" e extensão de	27.36 metros.
203 - 204	222°16`53" e extensão de	57.97 metros.
204 - 205	248°40`34" e extensão de	11.88 metros.
205 - 206	250°35`59" e extensão de	10.05 metros.

206 - 207	291°01`09" e extensão de	28.32 metros.
207 - 208	294°15`26" e extensão de	29.78 metros.
208 - 209	310°16`05" e extensão de	19.42 metros.
209 - 210	286°14`49" e extensão de	23.09 metros.
210 - 211	287°12`21" e extensão de	16.37 metros.
211 - 212	263°52`15" e extensão de	30.84 metros.
212 - 213	265°38`30" e extensão de	6.13 metros.
213 - 214	274°44`53" e extensão de	32.03 metros.
214 - 215	277°54`08" e extensão de	19.19 metros.
215 - 216	269°24`34" e extensão de	10.48 metros.
216 - 217	256°23`35" e extensão de	9.92 metros.
217 - 218	184°41`53" e extensão de	15.58 metros.
218 - 219	185°10`24" e extensão de	20.19 metros.
219 - 220	184°51`14" e extensão de	35.79 metros.
220 - 221	180°04`28" e extensão de	24.39 metros.
221 - 222	192°04`13" e extensão de	24.51 metros.
222 - 223	158°43`45" e extensão de	22.43 metros.
223 - 224	137°20`31" e extensão de	23.84 metros.
224 - 225	124°31`34" e extensão de	49.73 metros.
225 - 226	116°46`30" e extensão de	29.30 metros.
226 - 227	127°07`40" e extensão de	74.12 metros.
227 - 228	89°13`00" e extensão de	69.00 metros.
228 - 229	98°13`42" e extensão de	16.03 metros.

Do ponto 201 ao 229, confronta-se com propriedade pertencente a Benedita Ferreira dos Santos; deste ponto 229; deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias:

229 - 230	160°09`33" e extensão de	13.77 metros.
230 - 231	200°21`28" e extensão de	51.63 metros.
231 - 232	191°01`46" e extensão de	18.62 metros.
232 - 233	142°04`53" e extensão de	157.18 metros.

Do ponto 229 ao 233, confronta-se com propriedade pertencente a Celso Puckwieser; deste ponto 233, segue com os seguintes azimutes e distâncias:

233 - 234	120°42`44" e extensão de	68.73 metros.
234 - 235	148°51`40" e extensão de	13.76 metros.
235 - 236	133°05`53" e extensão de	52.63 metros.
236 - 237	108°06`46" e extensão de	79.96 metros.
237 - 238	110°06`29" e extensão de	30.97 metros.
238 - 239	130°38`28" e extensão de	5.69 metros.
239 - 240	126°03`44" e extensão de	59.80 metros.

Do ponto 233 ao 240, confronta-se com propriedade pertencente a Elza Ferreira Castilho; deste ponto 240, deflete à direita e segue com os seguintes azimutes e distâncias:

240 - 241	210°35`03" e extensão de	12.76 metros.
241 - 242	216°39`53" e extensão de	11.64 metros.
242 - 243	202°44`00" e extensão de	12.52 metros.
243 - 244	204°37`56" e extensão de	12.46 metros.

Do ponto 240 ao 244, segue pelo alinhamento do Rio Buquirá; deste ponto 244, deflete à direita com azimute de 294°52`38" e extensão de 55.56 metros, confrontando com propriedade pertencente aos herdeiros de Antonio Ferreira da Silva, até o ponto 245; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias:

245 - 246	339°11`14" e extensão de	12.54 metros.
246 - 247	296°45`42" e extensão de	63.00 metros.
247 - 248	300°15`07" e extensão de	114.20 metros.
248 - 249	300°15`07" e extensão de	42.78 metros.
249 - 250	279°58`34" e extensão de	33.97 metros.
250 - 251	280°58`37" e extensão de	20.67 metros.
251 - 252	280°53`06" e extensão de	14.23 metros.
252 - 253	291°23`29" e extensão de	50.93 metros.
253 - 254	299°24`44" e extensão de	14.78 metros.
254 - 255	305°26`10" e extensão de	12.08 metros.
255 - 256	327°06`59" e extensão de	21.31 metros.
256 - 257	327°07`05" e extensão de	34.79 metros.
257 - 258	332°37`05" e extensão de	6.14 metros.
258 - 259	337°33`35" e extensão de	61.26 metros.

259 - 260	332°19`34" e extensão de	6.27 metros.
260 - 261	335°58`01" e extensão de	22.45 metros.
261 - 262	320°29`03" e extensão de	63.08 metros.
262 - 263	311°50`02" e extensão de	59.99 metros.
263 - 264	300°04`17" e extensão de	50.59 metros.
264 - 265	339°51`46" e extensão de	58.45 metros.
265 - 266	340°30`07" e extensão de	51.65 metros.
266 - 267	336°28`09" e extensão de	23.88 metros.
267 - 268	343°49`52" e extensão de	7.45 metros.
268 - 269	3°09`48" e extensão de	25.02 metros.
269 - 270	19°13`55" e extensão de	14.05 metros.

Do ponto 245 ao 270, segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Antonio Ferreira da Silva (SJC-338); neste ponto 270, deflete à esquerda com azimute de 275°37`03" e extensão de 15.07 metros, atravessando a Estrada Municipal Antonio Ferreira da Silva (SJC-338), até o ponto inicial 01, fechando assim o perímetro.

Parágrafo Único - A área acima descrita está melhor caracterizada no mapa 01 e no memorial descritivo, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A criação do PNMAR tem como objetivos básicos à preservação de seu ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º O PNMAR fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios, normas de implantação e gestão, definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, por meio da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, ou outras normas que os substituïrem.

Parágrafo Único - Fica denominada a Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi - PNMAR de "Tertuliano Delfim Júnior".

Art. 4º Caberá a Secretaria de Meio Ambiente a implementação e administração do PNMAR, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

§ 1º O PNMAR terá um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria de Meio Ambiente e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

§ 2º A composição do Conselho Consultivo e a definição de suas atribuições deverão ser regulamentadas por meio de legislação específica.

Art. 5º O PNMAR terá um Plano de Manejo que abrangerá a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas que promovam sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo do PNMAR será elaborado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas com a criação do PNMAR para o Exercício de 2010, estão estimadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 85.10-339039-18.541.0006-1048 - PNM, 85.10-449051-18.541.0006-1048 - PNM e 85.10-449052-18.541.0006-1048 - PNM.

§ 1º As despesas previstas no "caput" deste artigo serão custeadas pelo excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos financeiros provenientes do termo de compromisso de compensação ambiental celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no qual a Prefeitura Municipal de São José dos Campos figura como interveniente-anuente, conforme consta do processo SMA nº 13.667/2003.

§ 2º As despesas com a criação do PNMAR para o Exercício de 2011 estão estimadas no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) e correrão por conta de dotações decorrentes do excesso de arrecadação referente à transferência de recursos financeiros de que trata o § 1º

deste artigo.

Art. 7º As despesas anuais do Município para o custeio com a manutenção do PNMAR, que somente ocorrerão a partir do Exercício de 2011, estão estimadas no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) e correrão à conta de dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.163, de 06 de abril de 1979

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de setembro de 2010.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Erica Silva Penha
Resp/Consultoria Legislativa

André Luiz Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos